



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.337/2025

Vereador Autor: Alan Mansur.

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Macaé, a Cavalgada Macaense, a realizar-se anualmente no terceiro sábado do mês de setembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a inclusão da Cavalgada Macaense no calendário oficial de eventos permanentes no município de Macaé - RJ.

Art. 2º A data da Cavalgada dar-se-á, anualmente, sempre no terceiro sábado do mês de setembro.

Art. 3º A Cavalgada poderá ter a participação da comunidade, de associações de cavaleiros e defensores dos direitos dos animais e demais pessoas a quem possa interessar.

Art. 4º Ficam cientes de que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais ou, ainda, quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento.

Parágrafo único. O descumprimento das regras impostas no “caput” deste artigo implicará no impedimento do início da cavalgada

Art. 5º Fica proibida a realização da cavalgada em áreas que apresentem risco à segurança dos participantes ou dos animais, bem como em locais onde haja restrições ambientais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de julho de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	110 - 2.ª ed. ANO VI
Data	06/07/2025 pag 02 de 03
Fúria Fúria - 2F.405	
SIT. NOR	